
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 104, DE 10 DE ABRIL DE 2003.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a 5ª Seção Bombeiro Militar Independente - 5ª SBM/I-Mangueirão e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e arts. 32, inciso III, e 51 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiro militar, objetivando diminuir o tempo-resposta das ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar no perímetro urbano compreendido entre os Bairros do Benguí, Satélite e Tapanã, na Região Metropolitana de Belém;

Considerando o aumento da densidade populacional daqueles bairros, a exigir a pronta antecipação na prestação dos serviços de bombeiro militar, prevenindo a elevação do atual grau de riscos e sinistros naquela área;

Considerando a necessidade do urgente atendimento a tais demandas por meio de ações administrativas eficazes, porém racionais e sem ônus para o Erário Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a 5ª Seção Bombeiro Militar Independente - 5ª SBM/I-Mangueirão como órgão de execução da estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA), com sede na Rodovia do Trabalhadores, sem número, ao lado do Estádio Olímpico do Pará, Bairro do Benguí, Município de Belém.

Art. 2º A organização, missões e atribuições da 5ª SBM/I-Mangueirão serão aquelas que lhe sejam legalmente determinadas.

Art. 3º O pessoal necessário ao funcionamento da 5ª SBM/I-Mangueirão será deduzido do efetivo do quadro de bombeiros militares lotados no Quartel do Comando-Geral do CBMPA.

Art. 4º A 5ª SBM/I-Mangueirão observará, na sua estrutura organizacional, as prescrições da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 5º O Comandante-Geral do CBMPA regulamentará o funcionamento da 5ª SBM/I-Mangueirão, observada a Lei nº 5.731, de 1992, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 10 de abril de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 29.924, de 14/04/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ